

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Rolim de Moura - 2ª Vara Cível

Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710

Processo nº: **7002649-33.2019.8.22.0010**

Requerente/Exequente: **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ZONA MATA - SINSEZMAT**

Advogado/Requerente/Exequente: **LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954, IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867**

Requerido/Executado: **LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Advogado/Requerido/Executado: **SEM ADVOGADO(S)**

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO DECORRENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA
COLETIVO e ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO**

(servindo de informações em Agravo - caso solicitadas

OF/GAB/2VCiv-RM, de ___/___/2023)

Sem prejuízo das deliberações anteriores, RETIFIQUE-SE o polo passivo, constando como requeridos MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - CNPJ: 04.394.805/0001-18 e ALDAIR JULIO PEREIRA - CPF: 271.990.452-04, atual prefeito do Município de Rolim de Moura (gestor de despesas), conforme pedido do ID 88579683 p. 1 a 5, parte final.

Antes de tomar medidas restritivas, MANIFESTE-SE o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA a respeito do pedido do ID: 88579683 p. 1 a 5 e promova o cumprimento do acórdão exarado pelo E. TJRO nos autos 7002649-33.2019.8.22.0010.

Quanto à medida cautelar referida nos autos 1000969-43.2023.4.01.4101 (juntada no ID: 88596662 p. 1 a 5) são partes o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a UNIÃO FEDERAL.

Por outro lado, o acórdão do E. TJRO que ora se pede cumprimento (7002649-33.2019.8.22.0010 – Rel. Des. RENATO MARTINS MIMESSI) tem como partes o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, este agindo em substituição processual. As partes dos autos 7002649-33.2019.8.22.0010 (transitado em julgado) e 1000969-43.2023.4.01.4101 (este da Justiça Federal e com uma decisão cautelar, até este momento) são diferentes.

Aqui começa o problema: ao que consta a decisão liminar referida nos autos 1000969-43.2023.4.01.4101 (exarada pela Justiça Federal, subseção de Ji-Paraná) não se refere ao acórdão proferido pelo E. TJRO. Como o v. acórdão não foi “suspensão” continuaria valendo, respeitada eventual opinião em sentido contrário.

Da mesma forma, não é demais dizer que este Juízo de Rolim de Moura não pode suspender o cumprimento de um acórdão exarado pelo E. TJRO, em estrita observância das regras de competência hierárquica e funcional.

Em outras palavras: este Juízo singular não pode se negar ao cumprimento do acórdão do E. TJRO. Tampouco pode suspender sua executoriedade.

Na mesma linha de raciocínio e respeitada eventual opinião em sentido contrário, o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA deve cumprir o acórdão dos autos 7002649-33.2019.8.22.0010, a menos que obtenha algum provimento judicial equivalente que o suspenda, resguardadas as Instâncias, Grau Recursal e ramo da Justiça, visto que este acórdão não foi suspenso pela Justiça Federal.

Assim, quanto ao pedido do ID: 88579683 p. 1 a 5:

- o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA cumpre o acórdão dos autos 7002649-33.2019.8.22.0010 ou

- questione, em grau recursal, junto ao E. TJRO acerca deste acórdão e a decisão proferida pela Justiça Federal nos autos 1000969-43.2023.4.01.4101, decisão esta em caráter liminar e que tem partes distintas, enquanto do acórdão está transitado em julgado há anos, fato que é de conhecimento do Município com as diversas ações de cobrança e cumprimento de

sentença decorrentes deste acórdão.

Expostos todos pontos, ao Município de Rolim de Moura para cumprir o acórdão exarado nos autos 7002649-33.2019.8.22.0010.

Sendo apresentado recurso ou outro expediente sem qualquer fato ou documento novo, desde já mantenho a decisão por seus fundamentos, pois se trata de acórdão proferido pelo E. TJRO há anos tramita, com sucessivos incidentes. Havendo agravo, esta decisão vale como informações caso solicitadas. Sendo solicitadas informações, encaminhe-se servindo de ofício: OF/GAB/2VCiv-RM, de ____/____/2023.

Ficam as partes intimadas na pessoa dos Procuradores constituídos.

Rolim de Moura/RO, quarta-feira, 5 de abril de 2023, 04:50

Jeferson Cristi Tessila Melo

Juiz de Direito